

CONTRATO Nº 04 /2018

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2018, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. GIL CARLOS MODESTO ALVES**, brasileiro, médico, CPF nº 497.718.333-91, residente e domiciliado em São João do Piauí - PI, e a empresa **TRANSSERVICE PETRÓLEO LTDA (Posto Carvalho)**, inscrita no CNPJ nº 02.927.004/0001-45, Inscrição Estadual: 19.442.454-5, estabelecida à Av. Barão de Gurguéia, 2300 – Bairro São Pedro; cidade Teresina/PI, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação do PREGAO PRESENCIAL N.º 01/2018 fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato fornecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos da APPM e locados, conforme proposta apresentada e devidamente especificada no objeto do PREGAO PRESENCIAL Nº 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 01/2018, com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor estimado de R\$ 144.240,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta reais), de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

Será consignado o percentual de desconto a ser concedido pela contratada sobre o valor do litro de combustíveis e lubrificantes.

Toda fatura **obrigatoriamente** deverá conter o valor comercializado na bomba (preço de mercado) e o valor do desconto a ser efetuado pela contratada, de 0,5 % (meio por cento) conforme consignado em ata do Pregão Presencial nº 01/2018, que será parte integrante do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato são provenientes das RECEITAS PRÓPRIAS DA APPM, elemento de despesa 33.90.30.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

5. A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos produtos conforme a ordem de fornecimento e necessidade da APPM.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Contrato vigorará por 11 (onze) meses, contados a partir da ordem de fornecimento à 31/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado, isentando a contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

8.1 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

9.1. Fiscalizar a execução deste Contrato.

9.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

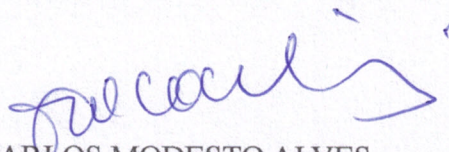
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

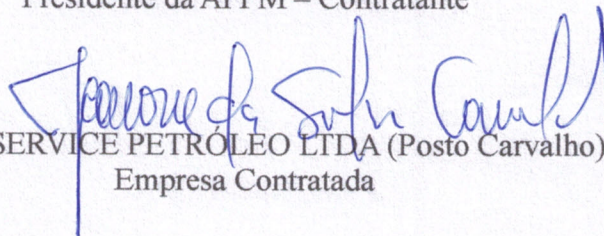
12. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

12.1.E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 02 de fevereiro de 2018.



GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da APPM – Contratante



TRANSSERVICE PETRÓLEO LTDA (Posto Carvalho)
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

130453423.53

2.

CPF:

3098.152.183-87